

EBC/COORD-CM/Nº 0030/2013

**Contrato de Seguro de Vida em Grupo**

**Processo EBC nº 1359/2012**

**CONTRATANTE:** EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A. – EBC, Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007 e alterações pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, estabelecida no SCS, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE (EBC)**, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11/12/2008, e por Delegação de Competência do Diretor-Presidente, por meio da Portaria-Presidente nº 120, de 28/02/2013, por seu Diretor de Administração e Finanças **JOSÉ VICENTINE**, brasileiro, viúvo, advogado, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade n. 5793488 – SSP/SP e do CPF/MF n. 357.336.678-34 e, por seu Diretor-Geral, **JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO**, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 20184253 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 261.901.678-96.

**CONTRATADA:** MAPFRE AFFINITY SEGURADORA S/A, com sede na Avenida das Nações Unidas, 11.711, Brooklin, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.912.143/0001-58, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (MAPFRE)**, neste ato representada por seus Diretores, **JABIS DE MENDONÇA ALEXANDRE**, brasileiro, casado, securitário, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, portador da Carteira de Identidade nº 9990351 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 011.028.568-94 e **WADY JOSÉ MOURÃO CURY**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, portador da Carteira de Identidade nº 7606961-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 240.313.489-91 .

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de Fornecimento de Seguro de Vida em Grupo**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. Pelo presente Instrumento de Contrato, a **CONTRATADA (MAPFRE)** compromete-se a emitir à **CONTRATANTE (EBC)** apólice de Seguro de Vida em Grupo, para cobertura de seus empregados (do quadro permanente, contratados especiais para o exercício exclusivo de função de confiança, cedidos, requisitados de outros órgãos e Diretores), que estejam em efetivo exercício, sem limite de idade para a adesão compulsória de 100% (cem por cento) e com limite de 65 (sessenta e cinco) anos no decorrer deste Contrato conforme



condições e quantidades estabelecidas neste Instrumento e em seus anexos.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente contratação encontra fundamento no Regulamento Simplificado para Contratação de Serviços e Aquisições de Bens da **CONTRATANTE (EBC)**, aprovado pelo Decreto nº 6.505 de 2008; no Regulamento do Pregão Eletrônico disposto pelo Decreto nº 5.450, de 2005; na Lei nº 10.520, de 2002; no Decreto nº 3.555, de 2000, alterado pelos Decretos nos 3.693 de 2000 e nº 3.784 de 2001; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO

3.1. Este Contrato está vinculado ao Processo 1359/2012 e à Proposta da **CONTRATADA (MAPFRE)**, datada de **08/03/2013**, que passa a fazer parte do presente como **Anexo I**, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis ou conflitantes.

### CLÁUSULA QUARTA: DAS COBERTURAS

4.1. Fica estabelecido que o presente Contrato tem as seguintes coberturas:

Item	EVENTO	LIMITE RS
a	Morte Qualquer Causa	40.000,00
b	Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente	40.000,00
c	Indenização Especial por Acidente	40.000,00
d	Invalidez Funcional Permanente e Total por Doença	40.000,00
e	Assistência Funeral	5.000,00

4.2 Para os fins deste Instrumento, em conformidade com a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, a nomenclatura de "**Indenização Especial por Acidente**" é idêntica à nomenclatura "**Morte Acidental**", referindo-se à mesma cobertura securitária.

4.3. A assistência funeral prevista no item 4.1., letra "e" desta Cláusula será sob as formas de prestação de serviços da **CONTRATADA (MAPFRE)** ou de reembolso, ambas exclusivas para o empregado.

4.4. O perímetro de cobertura do Seguro dar-se-á por todo o globo terrestre, estando o empregado da **CONTRATANTE (EBC)** a serviço ou não desta, considerando-se as condições estabelecidas no item 4.1. desta Cláusula e, iniciar-se-á em **24 (vinte e quatro) horas** a contar da data de recebimento da relação dos beneficiários enviada pela **CONTRATANTE (EBC)**, tanto na fase de implantação como para novas inclusões.

4.5. Fica estabelecido que a indenização pela Cobertura Básica por Morte por qualquer causa, Coberturas Adicionais de Invalidez Permanente por Acidente e Invalidez Funcional Permanente Total por Doença, letras "a", "b" e "d" do item 4.1. desta Cláusula, não se acumulam.

4.6. Em caso de Morte Acidental, as indenizações das garantias por Morte por



**Empresa Brasil  
de Comunicação**



**EBC/COORD-CM/Nº 0030/2013**

**3**

qualquer causa e Indenização Especial por Acidente, previstas no **item 4.1. letras “a” e “c”**, considerando o **item 4.5.**, ambos desta Cláusula, se **acumulam**, ficando estabelecida a Indenização nestas circunstâncias no valor de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**.

**4.7.** Cada segurado, ao ser admitido no seguro, deverá indicar o(s) respectivo(s) beneficiário(s) ao(s) qual(is) deverá ser pago o capital segurado em caso de morte, desde que não se enquadrem nos casos proibidos por lei.

**4.8.** Ao segurado é permitido, a qualquer tempo, substituir qualquer beneficiário, mediante comunicação por escrito à **CONTRATADA (MAPFRE)**, em formulário próprio, por intermédio da **CONTRATANTE (EBC)**.

**4.8.1.** A alteração de beneficiários produzirá efeitos a partir da data do recebimento, pela **CONTRATADA (MAPFRE)** do pedido de alteração, com as formalidades indicadas devidamente atendidas.

**4.9.** Fica estabelecido que a cobertura prevista no **item 4.1. letra “d”** desta Cláusula – Invalidez Funcional Permanente e Total por Doença, é a antecipação da cobertura de morte, que quando paga, o segurado é automaticamente excluído do seguro.

**4.10.** A **CONTRATADA (MAPFRE)** terá o prazo de até **30 (trinta)** dias após a entrega completa da documentação para a total liquidação do sinistro.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS INCLUSÕES E EXCLUSÕES**

**5.1.** A **CONTRATANTE (EBC)** se reserva o direito de, a qualquer tempo, aumentar ou diminuir a quantidade de segurados, inicialmente estimada em **1.785 (um mil, setecentos e oitenta e cinco)** empregados, respeitado o inciso I, alínea “b”, parágrafos 1º e 2º, do art. 65, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

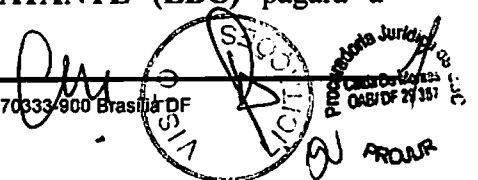
**5.2.** A primeira inclusão para apólice de seguro de vida em grupo será de **100% (cem por cento)** dos empregados ativos conforme descrito no **item 1.1.** da Cláusula Primeira deste Contrato, e será efetuada através de relação nominal, fornecida pela **CONTRATANTE (EBC)**, em planilha eletrônica, contendo nome completo, sexo, CPF, data de nascimento e data de admissão na EBC.

**5.3.** As inclusões de novos segurados e as exclusões serão efetuadas através da relação nominal dos empregados que a **CONTRATANTE (EBC)** enviará mensalmente à **CONTRATADA (MAPFRE)**, por *e-mail* ou correspondência, contendo todos os dados dos segurados dentro de determinado prazo acordado entre as partes, para que a seguradora emita a respectiva fatura, a ser paga no mês subsequente até o **5º (quinto) dia útil**.

**5.3.1.** A vigência do seguro para as novas inclusões iniciar-se-á na data de envio da relação do(s) beneficiário(s) da **CONTRATANTE (EBC)**.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1.** Pelo Seguro objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE (EBC)** pagará à



CONTRATADA (MAPFRE) o valor do prêmio mensal de R\$ 11.763,15 (onze mil, setecentos e sessenta e três reais e quinze centavos) e o valor total anual de R\$ 141.157,80 (cento e quarenta e um mil, cento e cinquenta e sete reais e quinze centavos).

6.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE (EBC), por ordem bancária, até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da pertinente Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada pelo(s) Fiscal(is) deste Contrato.

6.3. O pagamento de que trata esta Cláusula estará condicionado à comprovação de regularidade da CONTRATADA (MAPFRE) por meio de consulta *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, e à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, quanto a inexistência de débitos trabalhistas, devidamente atualizadas e regularizadas.

6.4. Para execução do pagamento, a CONTRATADA (MAPFRE) deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível, se o caso, em nome da Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC, CNPJ nº 09.168.704/0001-42, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

6.5. Caso a CONTRATADA (MAPFRE) seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

6.6. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento fiscal será devolvido à CONTRATADA (MAPFRE) e o pagamento ficará pendente até que tenham sido adotadas as medidas saneadoras.

6.6.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus à CONTRATANTE (EBC).

6.7. O pagamento somente será efetuado se cumpridas, pela CONTRATADA (MAPFRE), todas as condições estabelecidas neste Contrato.

6.8. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço contratado, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

6.9. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA (MAPFRE) enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, ressalvada a hipótese prevista no item 13.4. da Cláusula Décima Terceira.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE

7.1. Fica desde já estabelecido que, a cada 12 (doze) meses de vigência deste Contrato, a CONTRATADA (MAPFRE) apresentará proposta para a cobertura do seguro durante o novo período de vigência, devendo ser realizada pesquisa de mercado pela CONTRATANTE (EBC), confrontando o valor proposto junto a outras seguradoras, visando a manutenção da proposta mais vantajosa.



7.1.1. Caso seja verificado na pesquisa de mercado referida no item 7.1. desta Cláusula que os preços contratados estão acima daqueles praticados no mercado, deverão os valores propostos pela **CONTRATADA (MAPFRE)** adequarem-se àqueles.

7.1.2. O reajuste de que trata o item 7.1. desta Cláusula deverá ser pleiteado até a data da eventual prorrogação da vigência deste Contrato, sob pena de preclusão.

**CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

8.1. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2013, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:

<b>Programa de Trabalho:</b>	<u>24122210120000001 (Administração da Unidade);</u>
<b>Elemento de Despesa:</b>	<u>339039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica);</u>
<b>Nota de Empenho:</b>	<u>2013NE001522;</u>
<b>Emissão:</b>	<u>28/03/2013;</u>
<b>Valor:</b>	<u>R\$ 141.157,80 (cento e quarenta e um mil, cento e cinquenta e sete reais e oitenta centavos).</u>

8.1.1. As despesas alusivas aos exercícios financeiros seguintes serão imputadas à dotação consignada nos respectivos orçamentos, cujas Notas de Empenho serão emitidas quando os orçamentos estiverem publicados no Diário Oficial da União – D.O.U. e disponibilizados no SIAFI.

**CLÁUSULA NONA: DO PRAZO E DA RESCISÃO**

9.1. O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, com início em 03/06/2013 e término em 03/06/2014, podendo ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo, mediante justificativa devidamente aprovada pela área competente, até o limite estabelecido no inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.1.1. A **CONTRATADA (MAPFRE)** deverá se manifestar formalmente, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias** do vencimento deste Contrato, caso não tenha interesse na sua renovação.

9.1.2. Fica estabelecido que, havendo o interesse na prorrogação deste Contrato, será efetuada, pela **CONTRATANTE (EBC)**, avaliação dos preços praticados no mercado para a prestação dos serviços, confrontando-os àqueles contratados, objetivando a manutenção da proposta mais vantajosa para a **CONTRATANTE (EBC)**, podendo o Contrato, mediante o resultado, ser prorrogado, com alteração ou não de valor, ou rescindido através de comunicação formal, independente de indenização a qualquer das partes, seja a que título for.



Coordenadora Jurídica  
Carla P...  
E. CAB/...

9.2. O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, pelos motivos enumerados no inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) nas situações previstas nos incisos XIII a XVI do art. 78 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicando-se as disposições do art. 79 da mesma Lei;
- c) por acordo entre as partes e sem ônus para ambas, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE (EBC)**;
- d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei 8.666, de 1993, a **CONTRATANTE (EBC)** designará Gestor Documental e Fiscal(is) para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato.

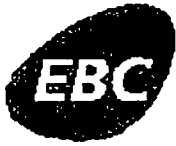
10.2. O Gestor Documental e o(s) empregado(s) designado(s) para atuar como Fiscal(is) do Contrato, terão a responsabilidade de:

- a) fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- b) controlar e analisar a documentação e os relatórios e atestar as Notas Fiscais/Faturas emitidas para pagamento;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o solicitado e estabelecido neste Contrato;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA (MAPFRE)**.

10.3. Caberá ao(s) empregado(s) designado(s) Fiscal(is) deste Contrato verificar a perfeita execução dos serviços, assim como solicitar a aplicação de penalidades à **CONTRATADA (MAPFRE)** pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual.

10.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA (MAPFRE)**, sem ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**.

10.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do(s) Fiscal(is) deverão ser solicitadas ao seu superior em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



**Empresa Brasil  
de Comunicação**



**EBC/COORD-CM/Nº 0030/2013**

**7**

**10.6.** A atuação do(s) Fiscal(is) designado(s) pela **CONTRATANTE (EBC)** na fiscalização e operacionalização dos serviços, nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA (MAPFRE)**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (MAPFRE)**

**11.1.** Além das obrigações previstas neste Contrato, a **CONTRATADA (MAPFRE)** obrigará-se-á a:

**11.1.1.** manter, durante todo o período de vigência deste Contrato, as mesmas condições de habilitação, qualificação e de regularidade jurídico-fiscal exigidas para a contratação, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**11.1.2.** dar plena e fiel execução ao Contrato, respeitadas todas as suas cláusulas e condições, não efetuando quaisquer modificações sem a aprovação da fiscalização da **CONTRATANTE (EBC)**;

**11.1.3.** sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE (EBC)**, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados e se obrigando a atender prontamente às reclamações formuladas;

**11.1.4.** manter, permanentemente, representante ou preposto credenciado para informar sobre quaisquer irregularidades e atender às recomendações da **CONTRATANTE (EBC)** na execução deste Contrato;

**11.1.5.** manter absoluto sigilo sobre os documentos e dados a que tiver acesso, em decorrência da execução deste Contrato;

**11.1.6.** responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento de despesas porventura oriundas de decisão judicial, eximindo-se a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato;

**11.1.7.** entregar à **CONTRATANTE (EBC)**, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da relação de beneficiários enviada pela **CONTRATANTE (EBC)**, a apólice de seguro em seu favor, e os bilhetes de seguro (certificado individual) em favor de cada empregado;

**11.1.8.** em caso de sinistro, manter a **CONTRATANTE (EBC)** informada sobre o andamento de cada processo e na falta de documentação, solicitar, de imediato, a complementação tanto à **CONTRATANTE (EBC)** como também ao representante do sinistrado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)**

**12.1.** Em decorrência deste Contrato e sem prejuízo de outras obrigações nele



previstas, a **CONTRATANTE (EBC)** compromete-se a:

**12.1.1.** proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA (MAPFRE)** possa desempenhar os seus serviços dentro das normas deste Contrato, colocando à sua disposição todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços, dentro das normas estabelecidas neste Instrumento;

**12.1.2.** não consentir que terceiros executem os serviços objeto deste Contrato;

**12.1.3.** designar empregado(s) para atuar como Fiscal(is) deste Contrato, o qual manterá contato permanente com a **CONTRATADA (MAPFRE)**;

**12.1.4.** remeter à **CONTRATADA (MAPFRE)** relação inicial dos segurados mantidos na Apólice, bem como comunicar as exclusões e inclusões havidas no período;

**12.1.5.** dar imediato aviso à **CONTRATADA (MAPFRE)**, em caso de morte ou invalidez, envolvendo qualquer segurado;

**12.1.6.** comunicar, por escrito, à **CONTRATADA (MAPFRE)**, pelo meio mais rápido de que dispuser, entregando-lhe relatório dos fatos o mais completo e minucioso que puder, mencionando: dia, hora, local exato e circunstâncias da morte ou invalidez por acidente, nome e endereço completo de testemunha, providências de ordem policial que tenham sido tomadas e o que se fizer necessário e puder contribuir para esclarecimentos a respeito da ocorrência ;

**12.1.7.** manter atualizados os registros dos empregados, disponibilizando-os para verificação da **CONTRATADA (MAPFRE)**, quando de possíveis ocorrências de sinistros;

**12.1.8.** entregar diretamente aos seus empregados, os respectivos bilhetes de seguro (certificado individual).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES**

**13.1.** A **CONTRATADA (MAPFRE)** ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do subitem 11.1.1. da **Cláusula Décima Primeira**, até que seja sanada a pendência, ou em casos excepcionais, até que seja apresentado(s) o(s) documento(s) comprobatório(s) da regularidade do(s) registro(s) verificado(s), devendo esta situação ser devidamente justificada perante a **CONTRATANTE (EBC)**, que avaliará a possibilidade de substituição.

**13.1.1.** No caso do item 13.1. desta Cláusula, a **CONTRATADA (MAPFRE)** terá o prazo de **30 (trinta) dias**, contados de sua notificação, para regularizar sua situação ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela **CONTRATANTE (EBC)**, sob pena de aplicação das sanções previstas no item 13.2., respeitado o disposto no item 13.6., ambos desta Cláusula.





13.2. Com fundamento no disposto nos artigos 7º e 9º da Lei nº 10.520, de 2002, c/c os artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA (MAPFRE)** sujeitar-se-á às seguintes sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de **5% (cinco por cento)** sobre o valor do Contrato;
- c) multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor do Contrato;
- d) multa de **15% (quinze por cento)** sobre o valor do Contrato;
- e) multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor do Contrato;
- f) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

13.3. As penalidades descritas no **item 13.2.** desta Cláusula podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

13.4. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas de pagamento porventura devido à **CONTRATADA (MAPFRE)** ou cobradas judicialmente, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**.

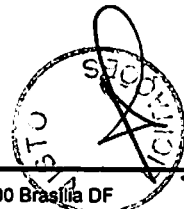
13.5. A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula não exige a **CONTRATADA (MAPFRE)** do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados à **CONTRATANTE (EBC)**.

13.6. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA (MAPFRE)**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE (EBC)**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA NOVAÇÃO E RESPONSABILIDADES**

14.1. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das partes, de direito ou faculdade que lhes assistam o presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações, não afetará os direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo a seu exclusivo critério, e nem alterará, de algum modo, as condições estipuladas neste Contrato.

14.2. As partes responderão por perdas e danos pelo inadimplemento de suas obrigações contratuais, além de outras cominações definidas na legislação em vigor.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

15.1. O contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para a efetuação de acréscimos ou supressões quantitativas do seu objeto, que se fizerem necessários, observado o limite estabelecido no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO**

16.1. A execução do objeto deste Contrato somente poderá ser subcontratado mediante prévia e expressa aprovação da **CONTRATANTE (EBC)**, quanto à qualificação técnica da empresa indicada pela **CONTRATADA (MAPFRE)**, bem como aos tipos e volumes do fornecimento a ser subcontratado.

16.2. A **CONTRATADA (MAPFRE)** somente poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, qualquer parte deste Contrato até o limite, em cada caso, autorizado pela **CONTRATANTE (EBC)**.

16.3. A fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA (MAPFRE)** só serão admitidas, para os fins deste Instrumento, se não afetarem a boa execução do Contrato.

16.4. Nenhuma subcontratação isentará a **CONTRATADA (MAPFRE)** de quaisquer de suas responsabilidades ou obrigações, sendo responsável perante a **CONTRATANTE (EBC)** por todos os atos ou omissões dos subcontratados, bem como por atos de pessoas direta ou indiretamente por eles empregadas.

16.5. A **CONTRATADA (MAPFRE)** exigirá que cada um de seus subcontratados esteja de acordo com os termos deste Contrato, e também fará constar de seus contratos que todos os itens são passíveis de fiscalização pela **CONTRATANTE (EBC)**.

16.6. Não poderá a subcontratação criar qualquer relação contratual entre a **CONTRATANTE (EBC)** e os subcontratados, sendo a **CONTRATADA (MAPFRE)** única e exclusiva responsável por todos os atos e omissões daqueles.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, e será ratificada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

17.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.

17.3. A **CONTRATADA (MAPFRE)** deverá executar diretamente o objeto deste Contrato, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, não autorizada pela **CONTRATANTE (EBC)**.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO**

18.1. A **CONTRATANTE (EBC)** providenciará a publicação de extrato resumido do



**Empresa Brasil  
de Comunicação**



**EBC/COORD-CM/Nº 0030/2013**

**11**

presente Instrumento no Diário Oficial da União - D.O.U., conforme estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO**

**19.1.** As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, *27 de Maio* de 2013.

**EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC**  
Contratante

**JOSÉ VICENTINE**  
Diretor de Administração e Finanças  
Por Delegação de Competência  
Portaria-Presidente nº 120, de 28/02/2013

**JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO**  
Diretor-Geral

**MAPFRE AFFINITY SEGURADORA S/A**  
Contratada

  
*VAB*  

**JABIS DE MENDONÇA ALEXANDRE**  
Diretor

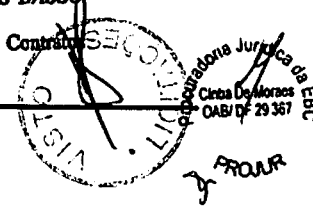
*Lidia Vitorina de Souza Oliveira*  
CPF/MF 312.914.418-83

**JOSÉ MOURÃO CURY**  
Diretor

*Wady J. M. Cury*  
Diretor-Geral

Testemunhas:  
1)   
NOME: **Danielli Diniz Sposito**  
Negócios Públicos  
CPF: 431.015.888-98

  
NOME: **ALICE ARARECIDA SANTOS BASSO**  
Mat.: 12.828  
Coordenação de Elaboração de Contratos  
Administrativos

em branco